



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 114/2018**Licitação Pregão Nº. 38/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA - ME**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 841 - CEP: 85575-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **10.746.590/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, **SERGIO DALPONTE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Joaçaba, 873 - CEP: 85575-000 - Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 801.699.889-53, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 38/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 003 - Produtos e Serviços (Para Veículos GOL Geração V e Gol Geração VI) (Total de 6

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Abraçadeira de metal	UNIVERSAL	UN	20,00	2,31	46,20
2	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	UNIVERSAL	UN	50,00	0,46	23,00
3	Aditivo Radiador	ORBI	LT	10,00	18,45	184,50
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UN	12,00	181,78	2.181,36
5	Amortecedor do porta malas	COFAP	UN	6,00	73,82	442,92
6	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UN	12,00	175,32	2.103,84
7	ANTI-CHAMA	UNIVERSAL	UN	5,00	41,52	207,60
8	BANDEJA SUSPENSÃO	COFAP	UN	6,00	104,27	625,62
9	BARRA DE DIREÇÃO	DRIVE	UN	6,00	90,43	542,58
10	Batente do amortecedor traseiro	SAMPEL	UN	10,00	41,52	415,20
11	Bicos Injetores	BOSCH	UN	16,00	188,23	3.011,68
12	Bobina de ignição	NGK	UN	4,00	535,18	2.140,72
13	BOMBA COMBUSTÍVEL	DELFAI	UN	5,00	230,68	1.153,40
14	BOMBA D'ÁGUA	INDISA	UN	5,00	133,79	668,95
15	BUCHA DE BANDEJA	SAMPEL	UN	30,00	31,37	941,10
16	Bucha do eixo traseiro	SAMPEL	UN	10,00	25,84	258,40
17	BUJÃO DO CARTER	UNIVERSAL	UN	20,00	9,23	184,60
18	CABO DE VELAS	NGK	JOGO	6,00	184,54	1.107,24
19	CABO EMBREAGEM	CABOVEL	UN	10,00	29,53	295,30
20	CABO FREIO DE MÃO	CABOVEL	UN	6,00	56,29	337,74



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

21	Cano de freio	CABOVEL	UN	10,00	18,45	184,50
22	Chave de Rodas	UNIVERSAL	UN	2,00	27,68	55,36
23	Cilindro mestre freio	CONTROIL	UN	6,00	180,85	1.085,10
24	CILINDRO RODA TRASEIRA	CONTROIL	UN	10,00	36,91	369,10
25	Coifa Homocinética	COFAP	UN	10,00	32,30	323,00
26	Compressor do ar condicionado	DELFAI	UN	2,00	1.716,25	3.432,50
27	CORREIA DENTADA	GATES	UN	12,00	64,59	775,08
28	CORREIA V	GATES	UN	10,00	59,98	599,80
29	Coxim de amortecedor dianteiro c/ rolamento	SAMPEL	UN	10,00	83,04	830,40
30	Coxim do cambio	SAMPEL	UN	10,00	107,96	1.079,60
31	COXIM DO MOTOR	SAMPEL	UN	10,00	138,41	1.384,10
32	DISCO DE FREIO	HIPER	JOGO	12,00	69,20	830,40
33	ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO	BOTH	UN	5,00	110,73	553,65
34	ESCAPAMENTO TRASEIRO	BOTH	UN	5,00	179,93	899,65
35	Fechadura das portas	UNIVERSAL	UN	8,00	179,93	1.439,44
36	FILTRO DE AR	TECFIL	UN	15,00	23,99	359,85
37	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	UN	15,00	18,45	276,75
38	FILTRO DE ÓLEO	TECFIL	UN	20,00	18,45	369,00
39	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	CABOVEL	UN	8,00	41,52	332,16
40	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO	CABOVEL	UN	8,00	27,68	221,44
41	Jogo de sapata do freio traseiro	NAKATA	JOGO	6,00	170,70	1.024,20
42	Jogo de velas 04 peças	NGK	UN	10,00	82,12	821,20
43	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	UNIVERSAL	UN	10,00	18,45	184,50
44	Junta coletor do escape	UNIVERSAL	UN	10,00	13,84	138,40
45	JUNTA ESCAPE	UNIVERSAL	UN	10,00	13,84	138,40
46	Junta Homo cinética	COFAP	UN	8,00	207,60	1.660,80
47	Kit do amortecedor dianteiro	SAMPEL	KIT	10,00	46,14	461,40
48	KIT EMBREAGEM (PLATO/DISCO/ROLAMENTO)	SACHS	UN	6,00	439,21	2.635,26
49	Limpeza dos bicos injetores	AUTOCAR	UN	6,00	86,74	520,44
50	Líquido de freio frasco 500 ml.	BOCH	FRASC	15,00	25,84	387,60
51	Macaco para troca de pneus	MARCON	UN	2,00	110,73	221,46
52	MANGA INFERIOR RADIADOR	UNIVERSAL	UN	6,00	110,73	664,38
53	MANGA SUPERIOR DO RADIADOR	UNIVERSAL	UN	6,00	32,30	193,80
54	Maquina de vidro manual	UNIVERSAL	UN	4,00	135,64	542,56
55	Maquinas de vidro elétrico	UNIVERSAL	UN	6,00	188,23	1.129,38
56	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL	INDELBRAS	UN	6,00	83,04	498,24
57	Óleo Lubrificante 10W40	SELENIA	LT	120,00	25,84	3.100,80
58	Palhetas do Limpador do para-brisa jogo	BOSCH	JOGO	8,00	83,04	664,32
59	Parafusos com porcas (Diversos)	UNIVERSAL	UN	30,00	1,38	41,40
60	Parafusos soberbos	UNIVERSAL	UN	50,00	0,46	23,00
61	Pastilhas de freio	FRASLE	JOGO	16,00	133,79	2.140,64
62	Pivo da suspensão	DRIVE	UN	12,00	83,04	996,48
63	Radiador	VISCONDE	UN	2,00	439,21	878,42
64	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO	COFAP	UN	12,00	138,41	1.660,92
65	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO	COFAP	UN	10,00	78,43	784,30
66	Rolamento tensor da correia dentada	SKF	UN	6,00	110,73	664,38
67	Rotor do distribuidor	MAGNET MARELLI	UN	5,00	32,30	161,50
68	Sensor água	MTE	UN	5,00	78,43	392,15
69	Sensor da rotação	MTE	UN	4,00	109,80	439,20
70	Sensor da velocidade	MTE	UN	5,00	87,66	438,30
71	Sensor oxigênio	MTE	UN	5,00	170,70	853,50
72	Serviço de alinhamento	AUTOCAR	US	30,00	55,36	1.660,80
73	Serviço de balanceamento por roda	AUTOCAR	US	60,00	11,53	691,80
74	Serviços com solda	AUTOCAR	HORA	10,00	55,36	553,60
75	SERVIÇOS MECÂNICOS	AUTOCAR	HORA	250,00	36,91	9.227,50
76	TAMBOR DE FREIO	HIPER	UN	5,00	62,74	313,70



77	Tampa da distribuição	DELFAI	UN	5,00	47,98	239,90
78	TAMPA DO ÓLEO	UNIVERSAL	UN	5,00	13,84	69,20
79	VALVULA TERMOSTÁTICA	MTE	UN	6,00	84,89	509,34
Total R\$.....						70.000,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses meses/dias, 05/10/2019 podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, 05/10/2019, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, 12 (doze) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação.

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder



Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, d comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou par menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	450	03.001.08.244.0012.2009	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2018	480	03.001.08.244.0012.2009	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício



2018	900	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2018	930	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	1350	09.001.20.606.0016.2033	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2018	1380	09.001.20.606.0016.2033	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	1590	10.001.12.361.0013.2039	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2018	1670	10.001.12.361.0013.2039	103	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2018	2180	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2018	2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR CELESTINO IVAR ECKERT**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 38/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela



PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 06/04/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA - ME
SERGIO DALPONTE
CPF Nº. 801.699.889-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 114/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 06/04/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES

ADVOGADA

OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO Nº 2664/2018

Nomina o Sr. GLACIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 038.436.549-30, para o cargo efetivo do Engenheiro Civil, Gilmar Paixão, Prefeito do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso da sua atribuição legal que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 de 09 de janeiro de 2018, homologado pelo Edital nº 009/2018 de 03 de abril de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º Nomina o Sr. GLACIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 038.436.549-30, para o cargo efetivo do Engenheiro Civil, a partir de 17 de maio de 2018.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador do Executivo Municipal do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO CÍRCULO JÚNIOR ÀS FAMILIAS BENEFICIARIAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, para atender o art. 38-VII da Lei 8.666/93, o Preço mais público e resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

ALFREI DE CENARO & CIA LTDA - ME					
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade/Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	ITM M 01	APITI	UN 100,00	2,41	241,00
2	ITM M 02	ALTO ALI GRI	UN 100,00	2,43	243,00
3	ITM M 03	MINI LIA	UN 100,00	2,24	224,00
4	ITM M 04	APITI	UN 100,00	2,19	219,00
5	ITM M 05	PARATI	UN 100,00	2,28	228,00
6	ITM M 06	PARATI	UN 100,00	2,21	221,00
7	ITM M 07	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
8	ITM M 08	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
9	ITM M 09	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
10	ITM M 10	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
11	ITM M 11	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
12	ITM M 12	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
13	ITM M 13	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
14	ITM M 14	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
15	ITM M 15	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
16	ITM M 16	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
17	ITM M 17	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
18	ITM M 18	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
19	ITM M 19	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
20	ITM M 20	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
21	ITM M 21	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
22	ITM M 22	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
23	ITM M 23	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
24	ITM M 24	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
25	ITM M 25	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
26	ITM M 26	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
27	ITM M 27	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
28	ITM M 28	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
29	ITM M 29	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
30	ITM M 30	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
31	ITM M 31	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
32	ITM M 32	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
33	ITM M 33	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
34	ITM M 34	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
35	ITM M 35	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
36	ITM M 36	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
37	ITM M 37	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
38	ITM M 38	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
39	ITM M 39	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
40	ITM M 40	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
41	ITM M 41	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
42	ITM M 42	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
43	ITM M 43	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
44	ITM M 44	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
45	ITM M 45	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
46	ITM M 46	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
47	ITM M 47	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
48	ITM M 48	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
49	ITM M 49	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
50	ITM M 50	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
51	ITM M 51	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
52	ITM M 52	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
53	ITM M 53	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
54	ITM M 54	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
55	ITM M 55	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
56	ITM M 56	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
57	ITM M 57	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
58	ITM M 58	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
59	ITM M 59	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
60	ITM M 60	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
61	ITM M 61	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
62	ITM M 62	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
63	ITM M 63	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
64	ITM M 64	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
65	ITM M 65	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
66	ITM M 66	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
67	ITM M 67	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
68	ITM M 68	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
69	ITM M 69	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
70	ITM M 70	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
71	ITM M 71	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
72	ITM M 72	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
73	ITM M 73	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
74	ITM M 74	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
75	ITM M 75	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
76	ITM M 76	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
77	ITM M 77	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
78	ITM M 78	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
79	ITM M 79	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
80	ITM M 80	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
81	ITM M 81	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
82	ITM M 82	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
83	ITM M 83	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
84	ITM M 84	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
85	ITM M 85	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
86	ITM M 86	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
87	ITM M 87	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
88	ITM M 88	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
89	ITM M 89	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
90	ITM M 90	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
91	ITM M 91	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
92	ITM M 92	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
93	ITM M 93	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
94	ITM M 94	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
95	ITM M 95	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
96	ITM M 96	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
97	ITM M 97	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
98	ITM M 98	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
99	ITM M 99	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00
100	ITM M 100	PARATI	UN 100,00	2,18	218,00

Valor total R\$ 13.399,00

TARA MARIA BANGGIO & CIA LTDA					
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço total
1	ITM M 01	ALMOIDA	KG	150,00	17,85
2	ITM M 02	NAB	UN	17,00	114,50
3	ITM M 03	NOVA	UN	90,00	27,2
4	ITM M 04	APTI	UN	20,00	5,74
5	ITM M 05	NATO 100M	KG	100,00	17,84
6	ITM M 06	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
7	ITM M 07	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
8	ITM M 08	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
9	ITM M 09	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
10	ITM M 10	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
11	ITM M 11	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
12	ITM M 12	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
13	ITM M 13	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
14	ITM M 14	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
15	ITM M 15	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
16	ITM M 16	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
17	ITM M 17	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
18	ITM M 18	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
19	ITM M 19	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
20	ITM M 20	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
21	ITM M 21	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
22	ITM M 22	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
23	ITM M 23	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
24	ITM M 24	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
25	ITM M 25	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
26	ITM M 26	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
27	ITM M 27	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
28	ITM M 28	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
29	ITM M 29	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
30	ITM M 30	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
31	ITM M 31	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
32	ITM M 32	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
33	ITM M 33	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
34	ITM M 34	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
35	ITM M 35	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
36	ITM M 36	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
37	ITM M 37	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
38	ITM M 38	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
39	ITM M 39	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
40	ITM M 40	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
41	ITM M 41	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
42	ITM M 42	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
43	ITM M 43	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
44	ITM M 44	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
45	ITM M 45	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
46	ITM M 46	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
47	ITM M 47	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
48	ITM M 48	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
49	ITM M 49	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
50	ITM M 50	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
51	ITM M 51	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
52	ITM M 52	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
53	ITM M 53	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
54	ITM M 54	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
55	ITM M 55	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
56	ITM M 56	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
57	ITM M 57	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
58	ITM M 58	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
59	ITM M 59	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
60	ITM M 60	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
61	ITM M 61	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
62	ITM M 62	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
63	ITM M 63	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
64	ITM M 64	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
65	ITM M 65	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
66	ITM M 66	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
67	ITM M 67	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
68	ITM M 68	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
69	ITM M 69	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
70	ITM M 70	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
71	ITM M 71	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
72	ITM M 72	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
73	ITM M 73	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
74	ITM M 74	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
75	ITM M 75	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
76	ITM M 76	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
77	ITM M 77	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
78	ITM M 78	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
79	ITM M 79	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
80	ITM M 80	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
81	ITM M 81	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
82	ITM M 82	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
83	ITM M 83	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
84	ITM M 84	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
85	ITM M 85	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
86	ITM M 86	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
87	ITM M 87	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
88	ITM M 88	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
89	ITM M 89	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
90	ITM M 90	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
91	ITM M 91	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
92	ITM M 92	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
93	ITM M 93	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
94	ITM M 94	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
95	ITM M 95	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
96	ITM M 96	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
97	ITM M 97	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
98	ITM M 98	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
99	ITM M 99	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
100	ITM M 100	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
101	ITM M 101	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
102	ITM M 102	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
103	ITM M 103	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
104	ITM M 104	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
105	ITM M 105	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
106	ITM M 106	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
107	ITM M 107	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
108	ITM M 108	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
109	ITM M 109	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
110	ITM M 110	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
111	ITM M 111	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
112	ITM M 112	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
113	ITM M 113	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
114	ITM M 114	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
115	ITM M 115	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
116	ITM M 116	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
117	ITM M 117	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
118	ITM M 118	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
119	ITM M 119	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
120	ITM M 120	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
121	ITM M 121	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
122	ITM M 122	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
123	ITM M 123	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
124	ITM M 124	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
125	ITM M 125	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
126	ITM M 126	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
127	ITM M 127	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
128	ITM M 128	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
129	ITM M 129	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
130	ITM M 130	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
131	ITM M 131	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
132	ITM M 132	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
133	ITM M 133	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
134	ITM M 134	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
135	ITM M 135	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
136	ITM M 136	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
137	ITM M 137	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
138	ITM M 138	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
139	ITM M 139	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
140	ITM M 140	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
141	ITM M 141	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
142	ITM M 142	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
143	ITM M 143	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
144	ITM M 144	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
145	ITM M 145	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
146	ITM M 146	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
147	ITM M 147	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
148	ITM M 148	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
149	ITM M 149	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
150	ITM M 150	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
151	ITM M 151	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
152	ITM M 152	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
153	ITM M 153	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
154	ITM M 154	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
155	ITM M 155	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
156	ITM M 156	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
157	ITM M 157	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
158	ITM M 158	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
159	ITM M 159	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
160	ITM M 160	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
161	ITM M 161	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
162	ITM M 162	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
163	ITM M 163	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
164	ITM M 164	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
165	ITM M 165	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
166	ITM M 166	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
167	ITM M 167	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
168	ITM M 168	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
169	ITM M 169	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
170	ITM M 170	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
171	ITM M 171	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
172	ITM M 172	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
173	ITM M 173	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
174	ITM M 174	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
175	ITM M 175	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
176	ITM M 176	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
177	ITM M 177	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
178	ITM M 178	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
179	ITM M 179	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
180	ITM M 180	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
181	ITM M 181	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
182	ITM M 182	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
183	ITM M 183	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
184	ITM M 184	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
185	ITM M 185	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
186	ITM M 186	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
187	ITM M 187	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
188	ITM M 188	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
189	ITM M 189	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
190	ITM M 190	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
191	ITM M 191	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
192	ITM M 192	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
193	ITM M 193	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
194	ITM M 194	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
195	ITM M 195	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
196	ITM M 196	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
197	ITM M 197	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
198	ITM M 198	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
199	ITM M 199	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
200	ITM M 200	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
201	ITM M 201	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
202	ITM M 202	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
203	ITM M 203	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
204	ITM M 204	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
205	ITM M 205	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
206	ITM M 206	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
207	ITM M 207	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
208	ITM M 208	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
209	ITM M 209	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
210	ITM M 210	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
211	ITM M 211	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
212	ITM M 212	CATAFENTA	KG	90,00	495,00
213					

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 17 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1587

Página 42 / 046

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 110/2018–Pregão Nº. 38/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELISABETE WRZESINSKI EPP–CNPJ Nº. 85.075.281/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 46.270,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses meses/dias, 05/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 111/2018–Pregão Nº. 38/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER E SOSTER LTDA–CNPJ Nº. 72.428.592/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 70.780,00 (setenta mil, setecentos e oitenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses meses/dias, 05/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 112/2018–Pregão Nº. 40/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GERSON ESMÉRIO GIUSTI – ME–CNPJ Nº. 03.876.819/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA COM INSTRUÇÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, AULAS MINISTRADAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR 2018
Valor	R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, 05/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 06/04/2018.
Contrato	CONTRATO Nº. 113/2018–Pregão Nº. 40/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANGELA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA–CNPJ Nº. 22.047.928/0001-64
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE KARATE, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, AULAS MINISTRADAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR 2018
Valor	R\$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, 05/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 114/2018–Pregão Nº. 38/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA – ME – CNPJ Nº 10.746.590/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, 05/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 115/2018–Pregão Nº. 8/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RINO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI ME–CNPJ Nº 23.125.786/0001-79
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 345/2017 E 349/2017 FIRMADO ENTRE A SEAB (SECRETARIA DO ESTADO DO ABASTECIMENTO) COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, A SEREM REPASSADAS A ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES.
Valor	R\$ 278.092,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitenta e dois reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, 10/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 116/2018–Pregão Nº. 8/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP–CNPJ Nº nº 17.542.364/0001-04
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 345/2017 E 349/2017 FIRMADO ENTRE A SEAB (SECRETARIA DO ESTADO DO ABASTECIMENTO) COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, A SEREM REPASSADAS A ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES.
Valor	R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, 10/04/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/04/2018.
Contrato	CONTRATO Nº. 117/2018–Processo inexigibilidade Nº. 6/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA–CNPJ Nº nº. 01.631.022/0001-12
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA LOCALIZADA A BR 277, KM 112,5 – RONDINHA – CAMPO LARGO PR CNPJ Nº 01.631.022/0001-12 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REALIZAR REVISÃO DE 2.500 HORAS DO ROLO COMPACTADOR HAMM KOMATSU, PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R\$ 14.622,68 (quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)

Prazo de vigência/ Execução	até 27/06/2018, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 12/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 118/2018–Pregão Nº. 41/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ARIANI BECKER–CNPJ Nº nº. 29.775.985/0001-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS, VAN: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	Até 18 Meses, 15/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 119/2018–Pregão Nº. 41/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BL COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA EPP –CNPJ Nº. 17.113.173/0001-19
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS, VAN: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	Até 18 Meses, 15/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/04/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 120/2018–Pregão Nº. 41/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ITAMAR SILVEIRA – ME–CNPJ Nº. 18.339.206/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS, VAN: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	Até 18 Meses, 15/10/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 16/04/2018

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 481/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 191/201
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ nº. 75.856.748/0001-61
Objeto:	DIESEL (S.10); de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos)/litro, para R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 13/04/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCIO CARLOS JORDANI ME – CNPJ nº. 29.661.393/0001-66
Objeto:	Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 30/2017, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover o aumento do Roteiro – nº 3, do Lote n. 3, em 27 (vinte e sete) quilômetros por dia, passando a quilometragem diária da referida linha de 135km/dia para 162 km/dia. O aumento da quilometragem tem efeito a partir do dia 29 de março de 2017, conforme solicitação da Secretaria da Educação.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 13/04/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 62/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA – CNPJ nº. 05.000.011/0001-95
Objeto:	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 25/04/2019, em razão de que há saldo financeiro e que é vantajoso para administração a manutenção do contrato.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 12/04/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 44/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 06.194.440/0001-03
Objeto:	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 04/07/2018, em razão de que há saldo financeiro e que é vantajoso para administração a manutenção do contrato.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 04/04/2018
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 62/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA – CNPJ nº. 05.000.011/0001-95
Objeto:	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 25/04/2019, em razão de que há saldo financeiro e que é vantajoso para administração a manutenção do contrato.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 12/04/2018
Termo aditivo:	7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 47/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ nº. 75.956.748/0001-61
Objeto:	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, até 17/10/2018, em razão de que há saldo financeiro e que é vantajoso para administração a manutenção do contrato.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(PR), 12/04/2018.

Cod266